



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 69 2019

Outorga ao Poder Executivo Municipal o direito de autorizar a empresa concessionária dos serviços de água e esgoto do Município de Castelo a receber, por meio de suas faturas, doações para entidades sociais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art.1º Esta Lei outorga ao Chefe do Poder Executivo Municipal o direito de autorizar a empresa concessionária dos serviços de água e esgoto do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, a receber, por meio das faturas de cobrança dos serviços prestados aos consumidores, doações para entidades sociais.

§1º Consideram-se entidades sociais, para efeitos desta Lei, as associações sem fins lucrativos que tenham sede ou filial no Município de Castelo e atuem no Município.

§2º As doações que tratam essa Lei serão repassadas integralmente às entidades sociais e deverão ser discriminadas por meio de um item no corpo da fatura especificando o seu valor e a entidade social para qual será repassada.

Art. 2º As doações serão autorizadas pelos contribuintes através de formulário devidamente preenchido e assinado, contendo descrição de valor e tempo de vigência (período) do referido contrato de doação.

Antônio Celso Callegario Filho
(CELSIN CALLEGARIO)
Vereador - PV/ES



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Parágrafo único: Caberá à empresa concessionária dos serviços de água e esgoto do Município de Castelo e às entidades sociais ofertarem o formulário bem como ajudar a divulgar a campanha de doações.

Art. 3º Os valores arrecadados deverão ser repassados mensalmente às entidades sociais, mediante depósito em conta bancária previamente definida, e fiscalizada por representante da entidade social.

Art.4º Fica estipulada a quantia de R\$ 1,00 (um real) como valor mínimo de doação, não havendo, entretanto, limite ou valor máximo.

Art. 5º As doações poderão ser interrompidas a qualquer tempo pelo consumidor-doador mediante a manifestação escrita e devidamente protocolada junto à empresa concessionária dos serviços de água e esgoto do Município de Castelo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castelo -ES, 13 de Agosto de 2019.


ANTÔNIO CELSO CALLEGÁRIO FILHO
(CELSIN CALLEGÁRIO)
Vereador